

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

25/2026

CONTRATANTE (UASG)

240256

OBJETO

Contratação de serviço de desinsetização, descupinização e desratização para atender a demanda do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.811,43

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 14/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 h até 14:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5. DA FASE DE LANCES	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
8. DA CONTRATAÇÃO	10
09. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2026

(Processo Administrativo nº 01246.000160/2026-86)

Torna-se público que o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, por meio do SECOP, sediado na Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 - Campus da UFMT - Boa Esperança, Cuiabá - MT. (Referência: Ao lado do Biotério Central), realizará Dispensa Eletrônica, para seleção de proposta mais vantajosa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para o processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização para atender a demanda do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Desinsetização, desratização e descupinização	3417	METRO QUADRADO	16.506	R\$ 0,655	R\$ 10.811,43
VALOR TOTAL						R\$ 10.811,43

- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 1.3.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 1.3.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 1.3.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
 - 1.4.1.aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 1.4.2.sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 1.4.3.empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 1.4.4.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.4.5.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.4.6.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.4.7.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.4.8.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.4.9.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.6. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 1.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 1.9. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.10. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 1.12. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 1.13. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 1.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 1.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 1.15.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 1.15.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.17. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.19. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 1.19.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 1.19.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 1.19.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 1.19.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 1.19.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 1.19.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 1.20. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.21. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 1.22. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 1.23.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 1.23.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.23.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 1.23.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

DA FASE DE LANCES

- 1.24. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 1.25. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** de cada item.

- 1.26. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 1.26.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 1.26.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$2,00 (Dois Reais).
- 1.27. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 1.28. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.29. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 1.30. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 1.30.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.31. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 1.31.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 1.31.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 1.32. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 1.33. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 1.34. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 1.34.1. Sicaf;

- 1.34.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 1.35. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 1.36. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 1.37. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 1.37.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 1.37.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 1.37.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.38. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se válido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 1.39. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 1.40. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 1.41. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.41.1. contiver vícios insanáveis;
 - 1.41.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 1.41.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 1.41.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.41.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.42. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.43. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 1.43.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 1.43.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.44. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.45. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 1.46. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.47. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.48. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 1.49. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 1.49.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 1.49.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 1.50. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.51. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.52. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.53. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 6 (Seis) horas, sob pena de inabilitação.
- 1.54. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 1.55. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.56. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.57. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.58. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.59. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.59.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 1.60. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA CONTRATAÇÃO

- 1.61. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 1.61.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 1.61.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.62. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 1.63. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.64. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 1.65. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

- 1.66. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 1.67. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.68. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 1.68.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.68.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.68.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.68.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.68.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.68.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.68.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 1.68.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 1.68.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.68.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.68.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 1.68.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 1.68.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 1.68.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.68.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 1.68.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - 1.68.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 1.68.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 1.69. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 1.70. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 1.71. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.72. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.73. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.74. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.75. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.75.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.75.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.75.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.75.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 1.75.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.76. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 1.77. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 1.78. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 1.79. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.80. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.81. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 1.81.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 1.81.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 1.81.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 1.81.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 1.82. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 1.83. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 1.84. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 1.85. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 1.86. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 1.87. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.88. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.89. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 1.90. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 1.91. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 1.92. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.92.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 1.92.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 1.93. Cuiabá, 07 de maio de 2026.

YASMIN RAMOS OLIVEIRA

Setor requisitante

TARCISIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Setor requisitante

RAFAEL SANTANA GALVAO OLIVEIRA

Agente de contratação

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

Estudo Técnico Preliminar 20/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01246.000160/2026-86

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo trata da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização das instalações do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP).

2.2. A aquisição do serviço faz-se essencial em virtude da necessidade do controle de pragas em ambiente de cozinha, salas, laboratórios, auditórios, entre outros. Tendo em vista que o surgimento de pragas nestes ambientes é de grande risco, pois podem ser vetores de doenças diversas. Além disso, o controle de vetores e pragas nas instalações do INPP é essencial para manutenção das atividades desempenhadas, no que diz respeito à qualidade de vida dos servidores e funcionários em um ambiente de condições ideais de funcionamento e de limpeza, para garantir a saúde de todos que trabalham no INPP.

2.3. Dessa forma, devido às instalações do INPP possuírem uma grande área construída cercada por vegetação, se faz necessária a constante desinsetização, desratização e descupinização das instalações de modo eficaz e contínuo no controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

2.4. Assim sendo, tendo em vista não possuímos pessoal habilitado e equipamentos adequados, justificamos a contratação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, de forma a manter salubre o ambiente dos usuários do INPP.

2.5. Em atendimento ao Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, justificamos a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, tendo em vista que o serviço garantirá o bom funcionamento das atividades realizadas no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, e as prestadas para toda comunidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração	Tarcísio da Silva Santos Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características não possui natureza continuada

4.2. Alvará sanitário expedido pelo órgão competente de vigilância sanitária;

4.3. Autorização de descarga de dejetos fornecida pelo órgão competente de vigilância sanitária;

4.4. Contrato com empresa especializada na destinação e disposição adequada dos dejetos, se houver. Caso a destinação seja realizada pela própria empresa, apresentar Autorização Ambiental para descarte dos efluentes;

4.5 Os critérios de sustentabilidade serão neste tópico objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.746/2012, nas Instruções Normativas 01/2010 e 10/2012 e alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (6ª edição - setembro, 2023), entre normativos correlatos;

4.6 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, como, por exemplo, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou certificação energética, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos

4.7 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Observa-se que o objeto trata-se de serviços de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, não havendo requisitos ou especificações especiais, de modo que podem ser executados por diversas empresas do mercado. O modelo mais usual de contratação é por metro quadrado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de desinsetização, desratização e descupinização das instalações do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, a fim de atender as necessidades deste local.

6.2. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI recomendados pelas normas vigentes aos seus funcionários.

6.3. Os funcionários da contratada deverão estar habilitados e qualificados para a execução do serviço.

6.4. Os serviços serão executados conforme demanda do contratante, por meio de emissão de Ordem de Serviço.

6.4.1. As Ordens de Serviço (O.S.) serão preferencialmente encaminhadas por meio digital (e-mail).

6.5. O prazo para atendimento da Ordem de Serviço não poderá ultrapassar 48h (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma pela contratada.

6.6. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço deverá ser realizada sob a supervisão de servidor designado e em horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis. Eventuais serviços realizados em finais de semana, recesso e feriados deverão ser acordados com a administração do Instituto, que irá providenciar solicitação de autorização de acesso nas dependências.

6.7. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

6.7.1. No serviço de desinsetização o uso do inseticida gel deve ser atrativo, com longo efeito residual e com rápida mortalidade para controle de insetos nas instalações do INPP, utilizado na área interna do prédio, eliminando insetos voadores e rasteiros, vetores e pragas com ação de no mínimo 3 meses. Os inseticidas devem ter aderência e permitir a aplicação em locais estratégicos e diferentes superfícies, como frestas, rodapés, fendas e paredes. Não deve possuir cheiro, ser atóxico e não manchar o local de aplicação, devendo possuir registro do Ministério da Saúde e ser aprovado pela Organização Mundial de Saúde;

6.7.2. No serviço de desratização das áreas internas e externas do INPP, incluem pontos específicos nas áreas, com colocação de armadilhas para roedores totalmente lacradas, contendo iscas químicas, sendo que a disposição e a orientação quanto ao perigo com placas fica a cargo da empresa responsável, bem como destinação final dos resíduos (animais vivos e mortos) e embalagens;

6.7.3. No serviço de descupinização do prédio do INPP, a utilização de produtos químicos será feita com a injeção de alta pressão nos orifícios causados pelos cupins até a completa saturação dos canais e ao encontrar canais infestados realizar perfuração para levar até o núcleo da madeira para tratamento curativo, seguindo de pulverização para tratamento de prevenção e formação de barreira química em todas as áreas a serem realizadas a descupinização, seguindo a resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022 da Anvisa e suas atualizações;

6.8. A empresa deverá apresentar relatório para atestar o quantitativo recolhido e a sua destinação ambientalmente adequada com a apresentação de documento comprobatório.

6.9. A limpeza, recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos deverão ocorrer de acordo com as normas regulamentadoras brasileiras.

6.10. Toda e qualquer mobilização de máquinas e equipamentos será de única e exclusiva responsabilidade da empresa.

6.11. A contratante não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos e máquinas, nem concederá espaços internos para abrigar ferramentas e similares.

6.12. Durante o período de execução dos serviços, a empresa será responsável em manter o local livre de obstáculos e, após o término dos serviços, deverão ser removidos os equipamentos, as sobras de material, entulhos e ferramentas de sua propriedade, deixando o local completamente limpo.

6.13. A contratante não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem. A empresa deverá observar as determinações das Leis Trabalhistas, Previdência Sociais e de Seguro de Acidentes do Trabalho.

6.14. Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento, limpeza e outras existentes, correrão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

6.15. A execução dos serviços poderá ser iniciada após a assinatura do Contrato e conforme demanda solicitada pela Contratante via Ordem de Serviço.

6.16. Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá da empresa.

6.17. Para aferição da qualidade da prestação dos serviços, a fiscalização do contrato utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores

estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Baseado na área do prédio, estima-se o quantitativo do serviço conforme item 3.2 do documento de formalização da demanda (DFD) que faz parte desse processo. O quantitativo a ser contratado é de 16.506 (dezesesseis mil, quinhentos e seis) m².

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Em atenção ao art. 3º e art. 5º da IN nº 65/2021,

a) utilizou-se como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preço, observado o índice de atualização de preços correspondente;

b) E cotação de preços diretamente com fornecedor.

8.1.2. Dessa forma, foi feita uma média aritmética entre os orçamentos do item a e b. O valor final estimado da contratação é R\$ 10.811,43 (Dez mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza da aquisição, entende-se que não é possível o parcelamento da solução, de acordo com o apresentado neste documento, não sendo a realização desta serviço divisível. Para embasar esta decisão, foram consideradas a viabilidade técnica e econômica, eventuais perdas, aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. De maneira geral, não haverá contratações correlacionadas ou interdependentes com o objeto desta, haja vista que a prestação do serviço de desinsetização, desratização e descupinização no INPP não depende de qualquer outro serviço.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em questão foi uma demanda que surgiu repentinamente e não encontra-se no PCA (Plano de Contratações Anual) de 2026 do INPP mas se faz extremamente necessária.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Pretende-se com a contratação:

12.1.1. Garantir o bom funcionamento das atividades prestadas pelo INPP.

12.1.2. Atender as necessidades desinsetização, desratização e descupinização das instalações do INPP;

12.1.3. Manter o ambiente salubre para os servidores e demais usuários dos serviços dessa Instituição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a contratação pretendida não serão necessárias adequações no ambiente interno

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Realizando uma rápida pesquisa é possível verificar que quando um inseticida é aplicado em plantas, animais, solos, água ou ar, muitos fatores agem promovendo mudanças que dependerão da natureza do produto e das condições ambientais. Fatores ambientais, metabólicos e físicos, atuam sobre essa mudança.

14.2. Os solos são contaminados por aplicações aéreas ou diretamente de inseticidas. A persistência dessas substâncias depende das propriedades físico-químicas dos tóxicos, do tipo de solo, da umidade, temperatura, microorganismos, cobertura vegetal, intensidade de cultivo e modo de formulação dos compostos. Os resíduos mais comuns no solo são, sobretudo, os organoclorados e DDT. O BHC decompõe-se originando compostos que não tem efeito inseticida; o DDT formando produtos tóxicos (DDD e DDE) e outros não-tóxicos; o aldrin e o heptacloro se decompõem nos seus epóxidos (composto orgânico derivado de éter) tóxicos, dieldrin e epóxido de heptacloro. Os organofosforados decompõem-se rapidamente. Esses produtos agem não somente nas populações das pragas como também, e principalmente, nas populações de outras espécies que coabitam o sistema. Nem mesmo o homem escapa a ação dos inseticidas. A contaminação química dos alimentos e outros produtos de uso agrícola vêm assumindo importância crescente. Os compostos inorgânicos, muito usados no passado, contribuíram e continuam a atribuir, embora em menor escala, para a contaminação de alimentos como metais de chumbo, arsênico, mercúrio, cádmio e bário. O consumo de carne de animais alimentados com cereais contaminados também é outra fonte de intoxicação para o homem.

14.3. Assim, como medida de tratamento e mitigadora de possíveis impactos ambientais para a presente contratação, consultamos o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, atualizado em abril/2020; a IN SLTI 01/2010 e demais legislações ambientais.

14.4. Com base nessa consulta, verificamos que será necessário imputar à empresa contratada:

- a) Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar no procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - outras formas vedadas pelo poder público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos demonstram que a contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização é necessária, tecnicamente viável e adequada para atender às demandas do INPP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YASMIN RAMOS OLIVEIRA

Setor Requisitante

TARCISIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Setor requisitante

RAFAEL SANTANA GALVAO OLIVEIRA

Agente de contratação

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	240256-INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL	YASMIN RAMOS OLIVEIRA	30/04/2026 15:58 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01246.000160/2026-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01246.000160/2026-86)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização visando atender às demandas do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INNP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desinsetização, desratização e descupinização	3417	METRO QUADRADO	16.506	R\$ 0,655	R\$ 10.811,43

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado, sendo executado por escopo, conforme demanda específica desta instituição.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que constitui apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos necessários, abrangendo as áreas internas e externas das instalações do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP, conforme demanda da Administração.

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, garantindo a eliminação e o controle de pragas urbanas, de modo a assegurar condições adequadas de salubridade e higiene nas dependências do órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, especialmente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos ambientais aplicáveis;

4.1.2. Adoção de técnicas e insumos que minimizem impactos ambientais, com uso racional de substâncias químicas;

4.1.3. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, devendo os produtos utilizados atender às especificações técnicas e normas vigentes aplicáveis.

4.3. Não será permitida a utilização de produtos que não estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes ou que apresentem risco à saúde humana e ao meio ambiente, nos termos da legislação vigente.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade e o baixo risco da execução contratual, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Não há necessidade de realização de vistoria prévia para execução dos serviços, considerando que as condições do objeto podem ser adequadamente descritas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser executados em todas as áreas internas e externas indicadas pela Administração, conforme a necessidade do órgão.

5.1.3. A execução dos serviços deverá compreender a aplicação de produtos específicos para controle de pragas urbanas, utilizando técnicas adequadas e seguras, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.1.4. A contratada deverá realizar reaplicações sempre que necessário, dentro do período de garantia do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do órgão, podendo ser realizados em horários previamente acordados com a fiscalização do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP, conforme endereços indicados pela Administração.

5.3. Os serviços serão executados em horário previamente acordado entre a contratada e a fiscalização do contrato, podendo ocorrer em horário comercial ou fora dele, conforme a necessidade do órgão.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, incluindo produtos químicos devidamente regularizados nos órgãos competentes, responsabilizando-se por sua adequada utilização, armazenamento e transporte.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser consideradas as seguintes informações:

5.5.1. Área estimada de 16.506 m² para execução dos serviços;

5.5.2. Execução dos serviços sob demanda, conforme necessidade da Administração;

5.5.3. Inclusão, no valor proposto, de todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, insumos, equipamentos, transporte, encargos sociais e tributos.

Garantia dos serviços

5.6. A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a realizar reaplicações sempre que constatada a necessidade, sem ônus adicional para a Administração.

Procedimentos de finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, considerando a natureza do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar os procedimentos de execução e fiscalização do objeto, incluindo a definição das áreas de atendimento, cronograma inicial dos serviços, forma de comunicação entre as partes, bem como esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, critérios de medição e condições para aceite dos serviços.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual, devendo, contudo, indicar representante responsável para interlocução com a Administração, o qual deverá estar disponível durante a execução dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da efetiva execução dos serviços contratados, conforme áreas indicadas pela Administração e especificações deste Termo de Referência;

6.16.2. Acompanhamento da aplicação dos produtos utilizados, observando sua regularidade junto aos órgãos competentes e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

6.16.3. Conferência dos resultados obtidos, incluindo a eficácia dos serviços prestados, podendo a fiscalização solicitar reaplicação sempre que constatada a presença de pragas ou ineficiência do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Não se aplica ao presente contrato o controle de jornada, compensação de horas ou demais disposições relacionadas à dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a natureza do objeto, que será executado por escopo e sem alocação contínua de trabalhadores nas dependências da Administração.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. Além do disposto nos itens anteriores, a fiscalização contratual deverá verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à execução adequada dos serviços, qualidade dos materiais utilizados e atendimento às especificações deste Termo de Referência.

6.23. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de falhas identificadas.

6.24. O fiscal do contrato poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, informações e documentos relacionados à execução dos serviços, bem como esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.25. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo, no prazo estabelecido, eventuais irregularidades ou inadequações na execução dos serviços.

6.26. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.27. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.28. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da eficácia dos serviços prestados, incluindo a ausência de reincidência de pragas no período de garantia, mediante ateste do fiscal do contrato.

6.29. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a execução total do objeto e o atendimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

6.30. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

Gestor do Contrato

6.31. Cabe ao gestor do contrato:

6.31.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.31.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.31.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.31.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.31.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.31.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.31.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.31.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.31.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.31.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.32. O gestor do contrato deverá atuar de forma integrada com a fiscalização contratual, avaliando a execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais, podendo propor ajustes necessários à adequada execução do contrato, quando verificada a necessidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, por meio da verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Não se aplica ao presente contrato a sistemática de medição vinculada a cronograma físico-financeiro, tendo em vista tratar-se de serviço comum, executado por escopo e sob demanda.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A avaliação da prestação dos serviços não impede a aplicação de outros mecanismos de verificação da execução contratual pela fiscalização, sempre que necessário..

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Execução dos serviços conforme as áreas indicadas pela Administração e constantes na Ordem de Serviço;

7.5.2. Utilização de produtos e técnicas adequadas, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

7.5.3. Eficácia dos serviços prestados, considerando a eliminação ou controle das pragas nas áreas tratadas.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considerar-se-á concluída a execução dos serviços após a realização das aplicações previstas na Ordem de Serviço e verificação inicial pela fiscalização do contrato.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, a conclusão dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, devidamente verificada pela fiscalização do contrato.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. Não se aplica ao presente contrato a verificação de dispêndios com salários, encargos trabalhistas, previdenciários ou FGTS, tendo em vista a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10** () dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.41. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **dispensa de licitação**, na forma ELETRÔNICA com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**, considerando que a medição dos serviços será realizada com base na área efetivamente atendida (metro quadrado).

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

9.4. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, a proposta deverá contemplar os valores unitários e o valor global da contratação, observando-se a compatibilidade com os preços de mercado.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de desinsetização, desratização e descupinização, expedido por autoridade sanitária e ambiental competente nos termos da RDC 622/2022.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), poderá ser exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.30. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social, exceto nos casos de empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, hipótese em que poderão apresentar balanço de abertura.

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.33. Comprovação de que a empresa está devidamente licenciada junto aos órgãos competentes para a execução de serviços de controle de pragas urbanas, conforme legislação sanitária vigente.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Comprovação de que a empresa está devidamente licenciada junto à Vigilância Sanitária ou órgão competente para a execução de serviços de controle de pragas urbanas, conforme legislação vigente.

9.37. Comprovação de que a empresa utiliza produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, especialmente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação aplicável.

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 9.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e/ou descupinização), admitido o somatório de atestados de períodos diferentes.
- 9.38.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, inclusive de serviços executados de forma concomitante.
- 9.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.38.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, bem como outros documentos pertinentes.
- 9.38.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica compatível com o objeto da contratação.
- 9.39. Não será exigida a comprovação de instalação de escritório no município de execução dos serviços.
- 9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e/ou descupinização), admitido o somatório de atestados.
- 9.42.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, o somatório de diferentes atestados, inclusive de serviços executados de forma concomitante.
- 9.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.42.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, bem como outros documentos pertinentes.
- 9.42.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica compatível com o objeto da contratação.
- 9.43. Não será exigida a comprovação de instalação de escritório no município de execução dos serviços.
- 9.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.51. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.51.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.51.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.51.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.51.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.51.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.51.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.51.6.1. ata de fundação;

9.51.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.51.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.51.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.51.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.51.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.51.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que representa o valor máximo aceitável, é de R\$ 17.661,42 (dezesete mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários constantes na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [informar];
Fonte de Recursos: [informar];
Programa de Trabalho: [informar];
Elemento de Despesa: [informar]; e
Plano Interno: [informar].

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Cuiabá, 27 de abril de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Autorização de Contratação), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. O instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período previsto, desde que não haja culpa do Contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

3.1.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas;

3.1.3. Notificar o Contratado sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

3.1.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

3.1.6. Aplicar sanções quando cabíveis;

3.1.7. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir integralmente o Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas da execução, devendo:

4.1.1. Indicar representante para interlocução com a Administração;

4.1.2. Executar os serviços conforme especificações técnicas;

4.1.3. Utilizar produtos registrados nos órgãos competentes;

4.1.4. Fornecer todos os insumos necessários à execução;

4.1.5. Corrigir serviços com falhas, às suas expensas;

4.1.6. Responder por danos causados à Administração ou terceiros;

4.1.7. Cumprir normas sanitárias, ambientais e de segurança;

4.1.8. Manter as condições de habilitação durante toda a execução;

4.1.9. Comunicar ocorrências que possam afetar o serviço;

4.1.10. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

5. LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.2. Os dados pessoais só poderão ser utilizados para a finalidade da contratação.

5.3. É vedado o compartilhamento indevido de dados.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta com o cumprimento das obrigações.

6.2. Poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Em caso de descumprimento pelo Contratado, poderão ser aplicadas sanções.

7. CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

8. ALTERAÇÕES

8.1. As alterações contratuais obedecerão aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratado.

8.3. Alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de **Mato Grosso, Subseção Judiciária de Cuiabá**, para dirimir eventuais litígios.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, a empresa Desinsetizadora Cuiabá, inscrita nos registros competentes, com atuação no controle de vetores e pragas urbanas, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes à Dispensa Eletrônica nº [informar]/20[xx], responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no âmbito do processo de contratação.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2026

(Yasmin Ramos Oliveira - Analista em Ciência e Tecnologia)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YASMIN RAMOS OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta

RAFAEL SANTANA GALVAO OLIVEIRA

Agente de contratação

TARCISIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Responsável pela contratação direta